# ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento ambiental na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, o empreendedor ou representante legal deve consultar os anexos da Lei nº. 3.941, de 12/11/2016 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar o porte e o potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade.

* O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

 - No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO e RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

- Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015)

 O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes. Sendo elas:

1. **Licença Prévia:**  é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos , conforme artigo 7º da Lei 3686/2015.
2. **Licença de Instalação:**  é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme artigo 8º da Lei 3686/2015. Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.
3. **Licença de Operação:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, conforme artigo 9º da Lei 3686/2015.

**PISCICULTURA**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA**

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença Prévia;
3. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
4. Procuração, quando couber;
5. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso.
6. Cópia dos documentos de propriedade ou posse do imóvel;
7. Publicação em jornal da solicitação da licença prévia (conforme modelo disponível online);
8. Certidão da Prefeitura Municipal atestando que o tipo de atividade está de acordo com o código de postura e com as leis municipais (Decreto nº 7.903 de 01 de julho de 1997 – Art. 91, inciso III;
9. Caso necessário, apresentar cópia da ficha de caracterização da Atividade – FCA protocolado junto ao IPHAN. Observar a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015;
10. CD contendo com seguintes shapefiles: com extensões **\*shp, \*shx, \*dbf e** demais extensões necessárias; Ponto com localização da sede administrativa do empreendimento; Polígono de localização dos tanques e viveiros; Vetor contendo a hidrografia do imóvel; Ponto das de nascentes se houver.
11. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Instalação;
3. Publicação em jornal com a solicitação da licença de instalação (conforme modelo disponível online);
4. Outorga preventiva que atesta a disponibilidade hídrica para o empreendimento.
5. Plano de Controle Ambiental – PCA para empreendimentos aquícolas independente do hectare de lâmina d’água;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Elaboração);
7. Anteprojeto técnico do empreendimento, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica.Resolução CONAMA nº 413 de 27/06/2009;
8. Planta de localização da área do empreendimento, em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, Resolução CONAMA nº 413 de 27/06/2009;
9. Cronograma de execução da obra de acordo com a Lei Estadual nº 3.686/15;
10. Outros documentos exigidos nas condicionantes da Licença Prévia, quando aplicável.

 **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

1. Requerimento padrão, disponível no site SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Operação;
3. Publicação em jornal da solicitação da licença de operação (conforme modelo disponível online);
4. Certidão Negativa de Embargo do IBAMA.
5. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.
6. CD contendo com seguintes shapefiles: com extensões **\*shp, \*shx, \*dbf e** demais extensões necessárias; Ponto com localização da sede administrativa do empreendimento; Polígono de localização dos tanques e viveiros; Vetor contendo a hidrografia do imóvel; Ponto das de nascentes se houver.
7. Vistoria técnica do empreendimento (SEDAM).

 **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

1. Requerimento padrão, disponível no site SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Operação;
3. Publicação em jornal da solicitação da licença de operação (conforme modelo disponível online);
4. Certidão Negativa de Embargo do IBAMA.
5. Comprovante de Recolhimento de Taxa em conformidade com o Art. 19 da Lei 3.437 de 09 de setembro de 2014.
6. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.
7. Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA).
8. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Outorga de Uso dos recursos hídricos, conforme Lei 9.433 de 08/01/1997 Art 12, incisos I, II, III, IV,V;
10. Vistoria técnica do empreendimento (SEDAM).
11. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso.
12. Boletim de análise de qualidade de água, com os seguintes pontos: análise físico-química de água da montante, jusante e viveiro demonstrativo.
13. Proposta de sistema de tratamento de efluentes.
14. CD contendo com seguintes shapefiles: com extensões **\*shp, \*shx, \*dbf e** demais extensões necessárias; Ponto com localização da sede administrativa do empreendimento; Polígono de localização dos tanques e viveiros; Vetor contendo a hidrografia do imóvel; Ponto das de nascentes se houver.

**OBSERVAÇÃO:**

 **-** Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI;

- FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.

**REGULARIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO JÁ INSTALADOS**

1. Requerimento padrão, disponível no site SEDAM;
2. Xerox do RG e CPF do responsável legal.
3. Publicação em jornal da solicitação da licença prévia, instalação e operação (conforme modelo disponível online);
4. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso.
5. Cópia dos documentos de propriedade ou posse do imóvel;
6. Outorga de Uso dos recursos hídricos, conforme Lei 9.433 de 08/01/1997 Art 12, incisos I, II, III, IV,V;
7. Comprovante de Recolhimento de Taxa em conformidade com o Art. 19 da Lei 3.437 de 09 de setembro de 2014.
8. Certidão Negativa de Embargo do IBAMA.
9. Certidão da Prefeitura Municipal atestando que o tipo de atividade está de acordo com o código de postura e com as leis municipais (Decreto nº 7.903 de 01 de julho de 1997 – Art. 91, inciso III;
10. Planta de localização da área do empreendimento, em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, Resolução CONAMA nº 413 de 27/06/2009;
11. CD contendo com seguintes shapefiles: com extensões **\*shp, \*shx, \*dbf e** demais extensões necessárias; Ponto com localização da sede administrativa do empreendimento; Polígono de localização dos tanques e viveiros; Vetor contendo a hidrografia do imóvel; Ponto das de nascentes se houver.
12. Relatório ambiental da atual situação do empreendimento.
13. Vistoria técnica do empreendimento (SEDAM).

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - RMA**

Em conformidade com a Lei 3.941 de 12/12/2016, que dispõe sobre análise de Relatório de Monitoramento Ambiental-RMA:

1. Relatório conforme termo de referência.
2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
3. Taxa de análise de RMA - Baixo potencial poluidor, solicitamos que o empreendedor apresente 0,5 UPF (FORA DE LEITO DE CORPO HIDRICO). Alto potencial poluidor 2 UPF´S (DENTRO DE LEITO DE CORPO HIDRICO), taxa por período.
4. Boletim de análise de qualidade de água, com os seguintes pontos: análise físico-química de água da montante, jusante e viveiro demonstrativo.

**ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE**

1. Requerimento padrão, disponível no site SEDAM, solicitando a alteração de titularidade com assinatura do responsável pelo empreendimento;
2. Publicação em jornal da solicitação de alteração de titularidade (conforme modelo disponível online);
3. Taxa de averbação de alteração ou retificação da titularidade; 2 UPF´S; conforme LEI N. 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 Anexo XLIX;
4. Comprovante de compra e venda ou contrato de arrendamento ou contrato de comodato.

**ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

1. Requerimento padrão, disponível no site SEDAM, solicitando a alteração de Responsável Técnico com assinatura do requente (empreendedor) e responsável pelo empreendimento;
2. Taxa de averbação de alteração ou retificação da titularidade; 2 UPF´S; conforme a LEI n° 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 Anexo XLIX;
3. Baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART do Técnico Anterior;
4. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, do atual responsável técnico.